



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

DECRETO N.º 8.176 DE 11 DE AGOSTO DE 2023

"REGULAMENTA A LEI N.º 2.625 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009, COM A FINALIDADE DE SELECIONAR PROPOSTA PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL COM ENCARGOS E COM CLÁUSULA DE REVERSÃO".

A Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.625, de 17 de dezembro de 2009, que regulamenta a concessão de incentivos à indústria, ao comércio e aos prestadores de serviços no Município e dá outras providências, a qual criou o Programa de Desenvolvimento Econômico, Industrial e de Geração de Emprego e Renda de Bom Jesus - PRODESI;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Público Municipal em fomentar o desenvolvimento econômico do município, a geração de empregos e renda, o incentivo às atividades econômicas, industriais e comerciais e às empresas de prestação de serviços;

DECRETA:

Art. 1º O Município de Bom Jesus com o objetivo de em fomentar o desenvolvimento econômico, gerar empregos e renda, desenvolver as atividades econômicas, industriais e comerciais das empresas que visam investir no município, coloca à disposição, a título de concessão de uso administrativo com encargos e cláusula de reversão, o seguinte bem imóvel: "TERRENO 04 - constituído de um imóvel, sem benfeitorias, situado no Município de Bom Jesus, no distrito sede, lugar denominado "Capão Ralo", com área superficial de 3,50 hectares, pela frente, ao Oeste, confronta com a Estrada 03, objeto deste memorial e com os TERRENOS 05 e 07, onde mede o total de 266,00 m (duzentos e sessenta e seis metros), por um lado ao Sul, confronta com o TERRENO 01, objeto deste memorial e com área de propriedade do Município de Bom Jesus, onde mede 221,00 m (duzentos e vinte e um metros), pelo outro lado ao Norte, confronta com propriedade do Município de Bom Jesus, onde mede 330,00 m (trezentos e trinta metros) e pelos fundos ao Leste, confronta com propriedade do condomínio de Salvete Vieira Viana, Salvio Paim Viana e Terezinha Vieira Viana, medindo 40,00 m (quarenta metros)", inserido dentro de um todo maior, matriculado sob o nº 11.989, perante o Ofício Imobiliário da Comarca de Bom Jesus, conforme memorial em anexo.

Parágrafo Primeiro: O imóvel acima descrito é destinado exclusivamente para empresas que tenham o interesse em se instalarem no município, e que demonstrem condições de cumprir os critérios estabelecidos no presente decreto.

Parágrafo Segundo: A concessão de uso será de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do contrato de concessão de uso administrativo com encargos e cláusula de reversão, e poderá ser prorrogada, por mais dois períodos, de igual prazo, mediante manifestação de interesse da empresa beneficiada, antes do término do contrato, bem como avaliação de interesse e conveniência do Executivo Municipal, acompanhado de parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMUDE, desde que atendidas as exigências contidas no presente decreto.

Art. 2º Poderá apresentar proposta para a concessão de uso administrativo com encargos e cláusula de reversão a empresa que comprometer-se à:

I - Gerar no mínimo 10 (dez) empregos fixos permanentes, preferencialmente dentre os habitantes do município de Bom Jesus, a partir de 01 (um) ano, contados da data da assinatura do Contrato de Concessão;

II - Faturar, obrigatoriamente, no Município de Bom Jesus toda a produção, comercialização e prestação de serviços de sua empresa, atendendo às orientações da Secretaria da Fazenda;

III - Licenciar, toda a sua frota de veículos no Município de Bom Jesus;

IV - Estar em pleno funcionamento das suas atividades em até 01 (um) ano, contados da data da assinatura do Contrato de Concessão;

Art. 3º A empresa interessada em ser beneficiária da concessão de uso administrativo com encargos e cláusula de reversão que se refere este decreto, deverá protocolar, junto à Secretaria



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação, proposta assinada pelo representante legal da empresa, no prazo de até 15 dias, contados da expedição do presente, contendo:

I) A descrição das atividades que pretende desenvolver no imóvel objeto da concessão, de forma detalhada;

II) O número de empregos diretos e indiretos que serão gerados;

III) O projeto (planta e memorial descritivo) elaborado por profissional devidamente habilitado, do empreendimento que pretende implantar;

IV) Estudo técnico acerca do impacto ambiental que a atividade a ser desenvolvida produz, devendo ser elaborado por profissional habilitado e, indicar o grau de impacto da atividade, classificando em baixo, médio ou alto, justificadamente;

V) O prazo para início das atividades; e,

VI) Perspectiva de faturamento mensal;

Parágrafo Primeiro: O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data da expedição do decreto.

Parágrafo Segundo: Deverão, obrigatoriamente, constar em anexo à proposta, os seguintes documentos:

I) registro comercial, no caso de empresa individual;

II) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

IV) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

V) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da empresa;

VI) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

VII) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VIII) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e,

IX) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

Parágrafo Terceiro: A proposta, juntamente com a documentação referida no parágrafo anterior, deverá ser entregue em envelope lacrado, com identificação no envelope contendo o nome completo e o CNPJ da empresa, o endereço, o telefone e o e-mail do responsável legal pela empresa.

Art. 4º Após o término do prazo para entrega das propostas, as mesmas serão entregues, mediante registro em ata, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMUDE, que fará, no prazo de 02 dias úteis, a análise e julgamento das referidas propostas, bem como emitirá parecer acerca da viabilidade da concessão de uso administrativo com encargos e cláusula de reversão pretendida.

Art. 5º A classificação das empresas inscritas dar-se-á em função da pontuação alcançada de conformidade com os critérios abaixo relacionados, considerados o maior número de empregos diretos e indiretos oferecidos, menor impacto ambiental na atividade a ser desenvolvida, atribuindo-se pontuação de acordo com a seguinte tabela:

1) Quanto a geração de empregos diretos:

a) Mais de 31 empregos	200 pontos
b) De 21 a 30 empregos	150 pontos
c) De 11 a 20 empregos	100 pontos
d) Até 10 empregos	50 pontos



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

2) Quanto a geração de empregos indiretos:

a) Mais de 31 empregos	90 pontos
b) De 21 a 30 empregos	60 pontos
c) De 11 a 20 empregos	30 pontos
d) Até 10 empregos	10 pontos

3) Quanto ao impacto ambiental:

a) Baixo Impacto Ambiental	100 pontos
b) Médio Impacto Ambiental	50 pontos
c) Alto Impacto Ambiental	10 pontos

Parágrafo Primeiro: Havendo apenas uma empresa interessada, cumprindo os requisitos formais da documentação, garantindo a instalação e o início das atividades no prazo fixado no inciso IV do artigo 2º deste Decreto, bem como garantir o número mínimo de 10 empregos direto, a partir de 01 ano da assinatura do Contrato de Concessão de Uso, a mesma estará automaticamente classificada para ser beneficiária da concessão de uso.

Parágrafo Segundo: Havendo duas ou mais empresas interessadas no imóvel objeto da concessão, a classificação das licitantes obedecerá a pontuação obtida por cada uma das inscritas, partindo da que obtiver o maior número de pontos.

Parágrafo Terceiro: A decisão Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMUDE somente será considerada definitiva, após autorização legislativa, conforme preceitua a lei orgânica municipal.

Parágrafo Quarto: Em caso empate, vencerá a empresa que fizer maior pontuação no item "1" – quanto à geração de empregos diretos. Permanecendo o empate, deverá ser apurada a empresa que fizer maior pontuação no item "2" – quanto à geração de empregos indiretos. Caso, ainda permaneça o empate, deverá ser verificada a empresa que fizer maior pontuação no item "3" – quanto ao impacto ambiental.

Parágrafo Quinto: Caso, aplicados os critérios do parágrafo anterior, permanecendo o empate, o desempate será realizado, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMUDE , por meio de sorteio, em ato público, para o qual todos os interessados serão convocados.

Parágrafo Sexto: Serão desclassificadas, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMUDE, as propostas que não apresentarem os documentos elencados no artigo 3º do presente Decreto.

Art. 6º É de inteira responsabilidade da empresa que for classificada para receber a concessão de uso objeto do presente decreto:

I – Todas as despesas decorrentes da instalação, licenciamento, quando se fizer necessário, uso e manutenção do bem imóvel concedido, água, energia elétrica, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes;

II – Obter as eventuais licenças ambientais pertinente ao ramo da atividade que pretende desenvolver, se forem necessárias, antes de iniciar suas atividades;

III – Prestação de informações e entrega de cópia de todo e qualquer documento solicitado pela fiscalização municipal quanto ao cumprimento das condições do contrato de concessão de uso, bem como garantir o acesso irrestrito às dependências da empresa/indústria para execução da fiscalização pelo ente municipal, bem como pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMUDE ;

IV – Fechamento da área concedida ao uso, nos moldes/padrão a ser definido pelo setor de engenharia do Município, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato de concessão de uso;

V – Estar em pleno funcionamento de suas atividades no prazo máximo de 01 (um) ano contados da data da assinatura do contrato de concessão de uso, com a manutenção em todo o período da concessão de, no mínimo 10 empregos, diretos;

VI – Demonstrar a contratação de, no mínimo, 10 funcionários fixos, mediante devido registro em CTPS e enviar relatório semestral referente ao quadro de empregados para a Secretaria de Turismo Desenvolvimento Econômico e Inovação;

VII - Faturar no município de Bom Jesus toda a produção e comercialização, prestação de serviços de sua empresa, atendendo as orientações da Secretaria da Fazenda;

VIII - Licenciar, obrigatoriamente, toda a sua frota de veículos no Município de Bom Jesus; e,

IX - Identificar, com placa, o empreendimento incentivado pelo Município, conforme modelo que será fornecido pela Secretaria de Turismo Desenvolvimento Econômico e Inovação; e,



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

X - Cumprir a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente a Tributária, Trabalhista, de Proteção do Meio Ambiente e de Saúde Pública e demais legislação específica ao ramo da atividade que será desenvolvida no local.

Art. 7º Após a emissão do parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMUDE, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para aprovação da concessão de uso administrativa com encargos e cláusula de reversão, para autorização.

Parágrafo Primeiro: Após a autorização legislativa, a empresa classificada deverá assinar o contrato de concessão, no prazo de 08 dias, contados da data da aprovação legislativa.

Parágrafo Segundo: O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

Parágrafo Terceiro: Se, dentro do prazo, a empresa classificada não assinar o contrato, poderá o Poder Executivo convocar as empresas habilitadas remanescentes, na ordem de classificação, encaminhando para a Câmara Legislativa autorização para concessão, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

Art. 8º Havendo o descumprimento total ou parcial do contrato, por parte da empresa classificada, implicará na rescisão do contrato, sujeitando a mesma ao pagamento de multa correspondente à 10% sobre o valor atualizado do imóvel/terreno objeto da concessão, bem como a imediata desocupação do terreno, revertendo o imóvel, bem como todas as benfeitorias edificadas no mesmo, em favor do patrimônio municipal, sem que isso acarrete direito de indenização à empresa classificada.

Parágrafo Primeiro: No caso de inadimplemento/descumprimento das condições, pela empresa classificada, além das penalidade descritas no caput do artigo, será cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo: O imóvel concedido e as benfeitorias construídas pela empresa beneficiada com a concessão reverterão ao Município de Bom Jesus na ocorrência de qualquer dos fatos a seguir mencionados:

I - Houver desvio de finalidade;

II - Descumprimento dos prazos estipulados e a geração de empregos exigida;

III - Paralisação das atividades por mais de 06 (seis) meses, sem justificativa fundamentada;

IV- Falência da empresa;

V- Transferência da empresa para outro Município;

VI - Comprovada má fé na utilização dos incentivos previstos na Lei de Incentivos;

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo qualquer uma das situações elencadas no parágrafo anterior, a empresa classificada, deverá desocupar o imóvel, no prazo máximo de 02 (dois) meses, sem direito à qualquer indenização, inclusive pelas benfeitorias que tenha edificado no imóvel, resguardando ainda o direito do Município nas perdas e danos na forma do ordenamento jurídico vigente.

Parágrafo Quarto: Decorrido o prazo estipulado de 02 (dois) meses, sem que a empresa classificada retire do imóvel os seus equipamentos, estes passarão a integrar o patrimônio do Município, que procederá a venda e/ou utilização.

Parágrafo Quinto: A retomada do imóvel ocorrerá independente de notificação judicial e/ou extrajudicial.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

Art. 10 A fiscalização das atividades desenvolvidas pela empresa classificada será exercida, semestralmente, pela Administração Municipal através das Secretarias Municipais de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação e da Fazenda, bem como pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMUDE.

Art. 11 É vedada a concessionária a transmissão da concessão de uso para terceiros, a qualquer título, sob pena de rescisão do contrato e reversão imediata do imóvel ao Município de Bom Jesus.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Art. 12 Constituem anexos e fazem parte integrante deste decreto, mapa e memorial descrito.

Art. 13 Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 17h30min, junto à Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação, no Centro de Informações Turísticas, localizado na Praça Rio Branco, Centro, Bom Jesus/RS.

Art. 14 Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete da Prefeita, com o aval do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMUDE.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus/RS, aos 1100 de agosto de 2023.


LUCILA MAGGI MORAIS CUNHA,
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:


VAGNER BIAZUS,

Sec. Geral de Gestão Pública



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
SETOR DE ENGENHARIA

MEMORIAL DESCRIPTIVO

PROPOSTA DE CEDÊNCIA DE ÁREAS PÚBLICAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PARQUE INDUSTRIAL

O presente memorial apresenta proposta de divisão de áreas para implantação de parque industrial em área pública Municipal objeto da Matrícula nº 11.989.

Para acesso as áreas deverão ser executadas estradas em material granular de 1º categoria com as seguintes dimensões:

Estrada 03 = 12 m x 250 m

TERRENO 04

Um imóvel, sem benfeitorias, situado no Município de Bom Jesus, no distrito sede, lugar denominado “Capão Ralo”, com área superficial de 2,37 hectares, com formato triangular, pela frente, ao Oeste, confronta com a Estrada 03, objeto deste memorial e com os TERRENOS 05 e 07, onde mede o total de 206,00 m (duzentos e seis metros), por um lado ao Sul, confronta com duas linhas, a primeira linha confrontando com o TERRENO 01, objeto deste memorial, onde mede 120,00 m (cento e vinte metros), a segunda linha confronta com propriedade de Município de Bom Jesus, medindo 97,00 m (noventa e sete metros), totalizando a extensão de 217,00 m (duzentos e dezessete metros), pelo outro lado ao Norte, confronta com propriedade do Município de Bom Jesus (área de APP), onde mede 314,00 m (trezentos e quatorze metros).


Isadora Dalla Zen Jacoby
Engenheira Civil CREA RS 233913

Rua Julio de Castilhos, 605 – Fone 3237 – 1585 / Ramal 216 Bom Jesus/RS
E-mail: obras@bomjesus.rs.gov.br Site: www.bomjesus.rs.gov.br

205 EDIFÍCIO INVENTAR
206 LICITAÇÃO
207 PLANEJAMENTO
208 SECRETARIA GOVERNO
209 SECRETARIA OBRAS
210 SECRETARIA AGRICULTURA
211 SECRETARIA MEIO AMBIENTE
212 PROCON

221 PEDAGOGICO
232 ESCOLA BOM JESUS (CELULAR)
233 ESCOLA MARIA BRANCA (CELULAR)
234 ESCOLA IRMÃS RAMOS (CELULAR)
(54) 9 9695-4267
242 ESCOLA DORVALINA (CELULAR)
243 ESCOLA MARIETA DE OLIVEIRA (CELULAR)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
SETOR DE ENGENHARIA

MEMORIAL DESCRIPTIVO

PROPOSTA DE CEDÊNCIA DE ÁREAS PÚBLICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE PARQUE INDUSTRIAL

O presente memorial apresenta proposta de divisão de áreas para implantação de parque industrial em área pública Municipal objeto da Matrícula nº 11.989.

Para acesso as áreas deverão ser executadas estradas em material granular de 1º categoria com as seguintes dimensões:

Estrada 01 =12 m x 565 m

Estrada 02 =12 m x 140 m

Estrada 03 =12 m x 250 m

Estrada 04=12 m x 280 m

TERRENO 01

Um imóvel sem benfeitorias, situado no Município de Bom Jesus, no distrito sede, lugar denominado “Capão Ralo”, constituído de terras e uma área de açude de aproximadamente 1,70 hectares, e áreas de terras de 3,20 hectares, totalizando 4,90 hectares, pela frente, ao Oeste medindo 228,00 m (duzentos e vinte e oito metros), confronta com a Estrada 04 e áreas de terras pertencentes ao Município de Bom Jesus, pelos fundos ao Leste, confronta com propriedade do Município de Bom Jesus e TERRENO 08, objeto deste memorial, onde mede o total de 226,00 m (duzentos e vinte e seis metros), por um lado ao Sul, confronta com propriedade do Município de Bom Jesus, medindo 256,00 m (duzentos e cinquenta e seis metros) e pelo outro lado ao Norte, confronta com o TERRENO 04 e TERRENO 05, objeto deste memorial, medindo o total de 174,00 (cento e setenta e quatro metros).



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
SETOR DE ENGENHARIA

TERRENO 04

Um imóvel, sem benfeitorias, situado no Município de Bom Jesus, no distrito sede, lugar denominado "Capão Ralo", com área superficial de 2,37 hectares, com formato triangular, pela frente, ao Oeste, confronta com a Estrada 03, objeto deste memorial e com os TERRENOS 05 e 07, onde mede o total de 206,00 m (duzentos e seis metros), por um lado ao Sul, confronta com duas linhas, a primeira linha confrontando com o TERRENO 01, objeto deste memorial, onde mede 120,00 m (cento e vinte metros), a segunda linha confronta com propriedade de Município de Bom Jesus, medindo 97,00 m (noventa e sete metros), totalizando a extensão de 217,00 m (duzentos e dezessete metros), pelo outro lado ao Norte, confronta com propriedade do Município de Bom Jesus, onde mede 314,00 m (trezentos e quatorze metros).

TERRENO 07

Um imóvel, sem benfeitorias, situado no Município de Bom Jesus, no distrito sede, lugar denominado "Capão Ralo", com área superficial de 0,70 hectares, pela frente, ao Sul, confronta com a Estrada 03, objeto deste memorial, onde mede 133,75 m (cento e trinta e três metros e setenta e cinco centímetros), por um lado ao Leste, confronta com o TERRENO 04, objeto deste memorial, onde mede 68,00 m (sessenta e oito metros), pelo outro lado ao Oeste, confronta com propriedade do Município de Bom Jesus, onde mede 70,65 m (setenta metros e sessenta e cinco centímetros) e pelos fundos ao Norte, confronta com propriedade de Silvestrin Cultivo de Frutas Ltda, medindo 102,50 m (cento dois metros e cinquenta centímetros).

TERRENO 08

Um imóvel, sem benfeitorias, situado no Município de Bom Jesus, no distrito sede, lugar denominado "Capão Ralo", com área superficial de 1,50 hectares, pela frente, ao Sul, confronta com

Rua Julio de Castilhos, 605 – Fone 3237 – 1585 / Ramal 216 Bom Jesus/RS
E-mail: obras@bomjesus.rs.gov.br Site: www.bomjesus.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

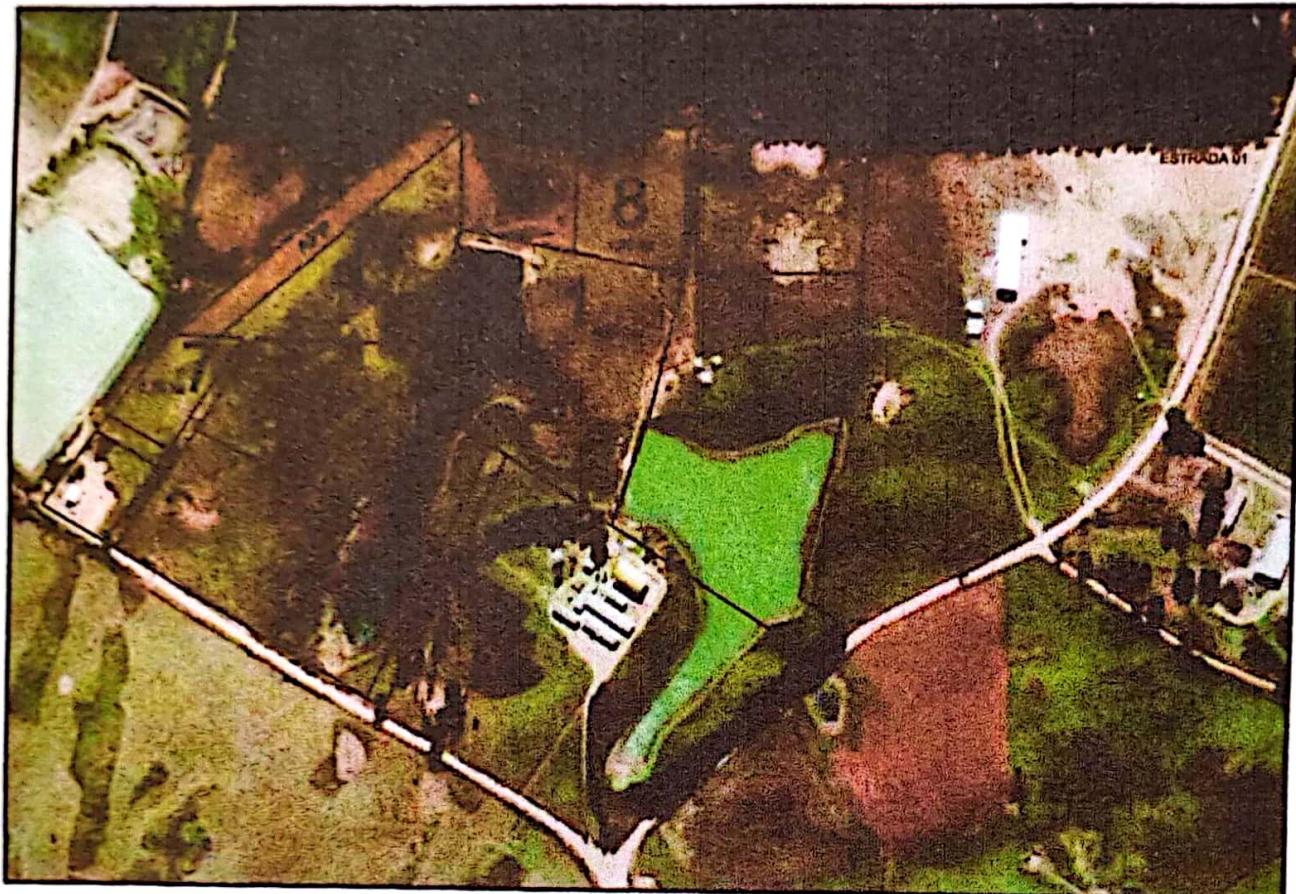
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
SETOR DE ENGENHARIA**

a Estrada 02, objeto deste memorial, onde mede 149,00 m (cento e quarenta e nove metros), por um lado ao Leste, confronta com propriedade de Salvete Vieira Vianna e Terezinha Vieira Vianna, onde mede 109,00 m (cento e nove metros), pelo outro lado ao Oeste, confronta com o TERRENO 01, objeto deste memorial, onde mede 111,00 m (cento e onze metros) e pelo outro lado ao Norte, confronta com propriedade de Município de Bom Jesus, medindo 125,00 m (cento e vinte e cinco metros).

Gilmar Fonseca Boelra
Gilmar Fonseca Boelra
Engenheiro CM
RE/RS 50137 CREA/SC 2355
CPF 383687940-04

Rua Julio de Castilhos, 605 – Fone 3237 – 1585 / Ramal 216 Bom Jesus/RS
E-mail: obras@bomjesus.rs.gov.br Site: www.bomjesus.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS		
PROPOSTA DE DIVISÃO DE ÁREAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PARQUE INDUSTRIAL		
CAPÃO RALO, BOM JESUS-RS		
<i>[Handwritten signature]</i>		
MUNICIPIO DE BOM JESUS - CEP: 96420-000 - RS		
DATA:	Mês de 2022	
PROPOSTA DE DIVISÃO DE ÁREAS DA MATRÍCULA 11.989		